



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-4140/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA Voluntária com proventos proporcionais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 1239/12

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
02. Aposentanda:
- 2.1. Nome: Marluce Silva Belizário da Paz
- 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
- 2.3. Matrícula: 16.035-1
- 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária com proventos proporcionais
- 3.2. Autoridade responsável: Superintendente
- 3.3. Publicação do ato: Semanário Oficial nº 1311
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 55, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Marluce Silva Belizário da Paz**, matrícula nº 16.035-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à fl. 55.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 17 de maio de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE